



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 52/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 54/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 11/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.970/0001-77, com sede administrativa na Praça Maria Dias, nº 614, Centro, Orindiúva/SP, CEP 15.480-007, neste ato representado por **MIRELI CRISTINA LEITE RUVIÉRI MARTINS**, Prefeita Municipal, CPF 148.321.148-75, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **INSTITUTO LABRIZZA**, associação privada inscrita no CNPJ sob nº 07.108.274/0001-48, com sede na Estrada Vicinal C. Fernando Buosi, s/n, Sala 01, Zona Rural, Cedral/SP, CEP 15.895-000, e-mail contabil@fiscalecontabilidade.com.br, telefone (17) 9724-1120, neste ato representado por **CLAUDIA CREMONEZI**, Presidente, RG nº 23.852.719-0 e CPF nº 202.673.498-40, conforme Estatuto Social e eleição para o mandato de 17 de julho de 2023 a 17 de julho de 2028, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 54/2026 e o ato de autorização consubstanciado na Autorização da Contratação Direta de 23 de outubro de 2026, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026, com fundamento no art. 74, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regido também pelo Decreto Municipal nº 1.933, de 11 de janeiro de 2024, pelas demais normas aplicáveis e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço itinerante integrado de cuidados capilares, em unidade móvel equipada e acessível, para execução nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2026, no Município de Orindiúva/SP, destinado prioritariamente ao atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade social, admitida a participação de outras mulheres conforme a disponibilidade de vagas e a organização municipal. A solução compreende corte, coloração, hidratação e escova, incluindo equipe, materiais, produtos, equipamentos, mobilização, operação e desmobilização, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Quadro do objeto contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP

CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

01	SERVIÇO ITINERANTE INTEGRADO DE CUIDADOS CAPILARES EM UNIDADE MÓVEL	DIÁRIA	03	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
----	---	--------	----	---------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição e naquilo que forem compatíveis entre si:

I – O Termo de Referência, o projeto básico ou o documento técnico equivalente;

II – O ato de autorização, consubstanciado na Autorização Motivada da Contratação Direta de 23 de outubro de 2026, e os documentos que o integram;

III – A proposta da **CONTRATADA** e os documentos que a integram;

IV – A ordem de serviço, os relatórios de execução e os demais anexos expressamente incorporados ao processo.

2.2. Os documentos serão interpretados de forma integrada, vedada qualquer leitura que amplie o objeto, suprima requisito essencial ou contrarie a Lei. Identificada divergência relevante, a **CONTRATANTE** deverá sanear-la formalmente antes da execução da obrigação afetada, preservadas as condições da proposta aceita e a equação econômico-financeira inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO

3.1. A execução ocorrerá por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme o Termo de Referência e a ordem de serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP

CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

3.2. A **CONTRATADA** mobilizará a unidade móvel, a equipe, os materiais, os produtos e os equipamentos necessários; manterá a estrutura acessível, segura, higiênica e operacional; realizará os procedimentos previstos; registrará participantes e procedimentos separadamente; corrigirá falhas sanáveis durante a própria diária; entregará o relatório diário; e desmobilizará a estrutura ao final. A **CONTRATANTE** indicará o local e o horário, confirmará as condições de acesso, organizará o público, preservando a prioridade definida, e fornecerá água, energia elétrica, segurança, limpeza das áreas externas e de apoio e a estrutura de apoio necessária à execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura, abrangendo a mobilização, a execução nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2026, o recebimento definitivo e o cumprimento das obrigações finais. Por se tratar de contrato por escopo, aplica-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando cabível.

4.2. A execução ocorrerá nos dias 27, 28 e 29 de outubro de 2026, após a emissão da ordem de serviço e a divulgação do contrato no PNCP.

4.3. Não se prevê prorrogação ordinária. Eventual alteração das datas dependerá de justificativa, disponibilidade da unidade móvel, interesse público e formalização prévia, observados a vigência e os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total contratado é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a três diárias de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. O pagamento corresponderá somente às diárias efetivamente executadas, medidas e aceitas.

5.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, fretes, deslocamentos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais ônus incidentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. A unidade de medição será a diária efetivamente executada e aceita. A liquidação considerará o relatório diário, a confirmação do funcionamento da unidade, a identificação da equipe, o número de participantes, os procedimentos por tipo, as ocorrências, a manifestação do fiscal, a nota fiscal e o recebimento previsto no Termo de Referência. O número de participantes, isoladamente, não constitui unidade de pagamento.

6.2. A liquidação da despesa ocorrerá em **até 30 dias corridos**, contados do recebimento da nota fiscal e da documentação comprobatória, admitida prorrogação motivada quando indispensável à verificação.

6.3. O pagamento será efetuado em **até 30 dias corridos** após a regular liquidação, observada a ordem cronológica legalmente aplicável e as condições do Termo de Referência.

6.4. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada para liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Erro na nota fiscal ou ausência de documento indispensável suspenderá a contagem do prazo quanto à parcela afetada até a regularização, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa quando possível.

6.6. Em caso de atraso imputável à **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE entre a data em que o pagamento era devido e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das consequências legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE, ou por índice oficial que o substitua, somente após o interregno mínimo de um ano contado de 27 de agosto de 2026, data-base da proposta e do orçamento a que ela se refere.

7.2. O reajuste será processado de ofício pela Administração após o interregno mínimo de um ano, mediante cálculo formal e apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

7.2.1. O cálculo formal do reajuste observará a variação acumulada do índice aplicável no período, podendo ser representado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times \left(\frac{I}{I_0} - 1 \right)$$

Em que:

- a) **R** corresponde ao valor do reajuste;
- b) **V** corresponde ao valor contratual ou saldo contratual sujeito ao reajuste;
- c) **I** corresponde ao número-índice do mês de aplicação do reajuste;
- d) **I₀** corresponde ao número-índice do mês-base do orçamento estimado a que a proposta se referir, ou do último reajustamento.

7.2.2. O marco inicial da anualidade será 27 de agosto de 2026 ou, nos reajustes subsequentes, a data do último reajustamento.

7.3. Não se aplica repactuação a este contrato, por inexistir regime de alocação exclusiva de pessoal ou predominância de mão de obra com custos sujeitos a acordo, convenção coletiva, dissídio coletivo ou ato normativo equivalente.

7.4. A revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, observará a Lei nº 14.133/2021 e dependerá de requerimento devidamente instruído, demonstração do fato superveniente, nexo causal, impacto efetivo nos custos, impossibilidade de absorção ordinária do risco pela **CONTRATADA** e análise formal da Administração.

7.5. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até **15 (quinze) dias úteis**, contado do protocolo devidamente instruído, salvo necessidade justificada de diligências complementares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas, no total de R\$ 30.000,00, correrão por conta das dotações do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme indicação de recursos e reserva financeira emitida pelo Setor de Contabilidade em 21 de setembro de 2026:

I – Unidade orçamentária: 02.06.00 – Fundo Municipal de Assistência Social;

II – Função, subfunção, programa e ação: 08.244.0106.2018.0000 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social, ficha 337; e 08.244.0106.2021.0000 – PAIF – Programa de Atenção Integral à Família, ficha 201;

III – Categoria econômica e elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

IV – Fonte de recursos: ficha 337 – fonte 0.02.19, aplicação 500.006 – FEAS – Proteção Básica, STN 1.661, reserva de R\$ 25.500,00; e ficha 201 – fonte 0.05.14, aplicação 500.011 – FNAS – PAIF, STN 1.660, reserva de R\$ 4.500,00;

V – Nota de empenho: a informar após a autorização da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento do contrato e de seus anexos;

9.2. Indicar o local, o horário e as condições de acesso e posicionamento, bem como organizar o público e os critérios de atendimento;

9.3. Fornecer água, energia elétrica, segurança, limpeza das áreas externas e de apoio e a estrutura de apoio necessária, mantendo esses recursos disponíveis durante a execução;

9.4. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução por agentes formalmente designados, sem ingerência indevida na organização interna da **CONTRATADA**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

9.6. Notificar por escrito vícios, falhas ou irregularidades e fixar prazo razoável para correção, quando cabível;

9.7. Emitir decisão expressa e motivada sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução, em prazo compatível com as datas do serviço, admitida prorrogação justificada quando não houver risco à execução;

9.8. Efetuar a liquidação e o pagamento da parcela adimplida;

9.9. Aplicar sanções somente após o procedimento e pelas autoridades competentes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar integralmente as três diárias de acordo com este contrato, o Termo de Referência, a proposta aceita e a ordem de serviço;

10.2. Atender às determinações regulares do gestor, do fiscal ou da autoridade competente e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.3. Corrigir imediatamente, durante a própria diária quando tecnicamente possível, falhas, insuficiências, vícios ou desconformidades, inclusive mediante reposição de materiais, equipamentos ou profissionais;

10.4. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, sem que a fiscalização reduza essa responsabilidade;

10.5. Comunicar tempestivamente ocorrências que possam comprometer prazo, qualidade, segurança ou continuidade da execução;

10.6. Manter preposto apto a receber orientações e equipe qualificada, em número compatível com a capacidade de atendimento, preservada a autonomia organizacional da **CONTRATADA**;

10.7. Manter, durante toda a vigência, as condições exigidas para habilitação ou qualificação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP

CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

10.8. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança aplicáveis, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses legais;

10.9. Cumprir as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comprovando-as quando solicitado;

10.10. Não contratar, durante a vigência, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha atuado na contratação, gestão ou fiscalização, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

10.11. Guardar sigilo sobre dados pessoais e informações protegidas, restringir os registros ao necessário e obter consentimento específico para eventual captação ou divulgação de imagem;

10.12. Entregar, ao final de cada diária, relatório com identificação da equipe, número de participantes sem duplicidade, procedimentos realizados por tipo, ocorrências e demais evidências previstas no Termo de Referência;

10.13. Disponibilizar unidade móvel segura, higiênica, acessível e operacional, com equipe, cosméticos regularizados, materiais, equipamentos e itens de proteção suficientes, mantendo sob sua responsabilidade a organização e a limpeza interna da unidade;

10.14. Cumprir protocolos de higiene, biossegurança, prevenção de acidentes e uso racional da água e da energia elétrica fornecidas pela **CONTRATANTE**, bem como coletar, acondicionar e dar destinação adequada aos resíduos, embalagens, materiais descartáveis, cabelos e efluentes decorrentes dos serviços;

10.15. Manter plano de contingência para veículo, equipamentos, equipe e insumos e comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução;

10.16. Registrar separadamente participantes e procedimentos, sem duplicidade, preservando a confidencialidade e permitindo a fiscalização;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação integral do objeto e a subcontratação de parcela que esvazie a capacidade técnica, operacional ou a exclusividade que fundamentaram a escolha da **CONTRATADA**. Eventual parcela acessória dependerá de autorização prévia e motivada da **CONTRATANTE**, sem transferência de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme o Termo de Referência e a baixa duração do ajuste.

12.2. Não se aplica garantia autônoma posterior ao recebimento. Permanecem a responsabilidade pela correção imediata de falhas, a reposição de materiais inadequados e a recomposição de serviço rejeitado, quando tecnicamente possível e previamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

13.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados antes do início dos serviços, observados a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.933/2024, o Termo de Referência e o ato de designação.

13.2. O fiscal verificará, em cada diária, a instalação e o funcionamento da unidade, a acessibilidade, a equipe, os materiais, a higiene, os procedimentos oferecidos, os registros e as ocorrências, realizará o recebimento provisório e comunicará ao gestor fatos que exijam providência superior.

13.3. O gestor coordenará os atos administrativos do ajuste, inclusive comunicações, prorrogações, alterações, apostilamentos, pagamentos, sanções, extinção e encerramento, sem substituir as competências da autoridade ou dos setores técnicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

13.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ao término de cada diária, no próprio dia da execução, mediante conferência dos serviços, das evidências e das ocorrências, com registro em relatório. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou por comissão formalmente designada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a última diária, mediante análise consolidada dos relatórios e quantitativos, verificação da conformidade das evidências e do cumprimento integral do escopo e emissão do aceite definitivo.

13.5. Serviço em desacordo poderá ser rejeitado, devendo a **CONTRATADA** corrigir, complementar ou, quando viável e autorizado, reexecutar a parcela sem custo adicional. O recebimento não exclui responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS E DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. Não foi adotada matriz de riscos como anexo contratual autônomo. Aplicam-se a distribuição legal de responsabilidades, os riscos e controles descritos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência e as obrigações deste contrato.

14.2. A **CONTRATANTE** exercerá, nos limites legais e mediante motivação, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

15.1. Constitui infração contratual a conduta da **CONTRATADA** que se enquadre no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e esteja relacionada à execução deste contrato, especialmente causar inexecução parcial ou total, retardar injustificadamente a execução, fraudar a execução, apresentar documento falso, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

15.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observadas as hipóteses, competências, prazos e procedimentos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

15.3. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia corrido de atraso injustificado sobre a diária afetada, limitada a 10% (dez por cento).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

15.4. A multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre a parcela ou diária inadimplida, na inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o contrato, na inexecução total, sem cumulação com a multa moratória pelo mesmo fato.

15.5. As multas poderão ser descontadas de créditos, cobradas da garantia ou exigidas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral do dano.

15.6. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, e considerará natureza e gravidade, peculiaridades, agravantes e atenuantes, danos e implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto pelo cumprimento do escopo, após a execução das três diárias, o recebimento definitivo e o adimplemento das obrigações finais, sem prejuízo do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando cabível.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações ou do prazo, pelos motivos do art. 137, consensualmente ou pelas demais formas do art. 138, assegurados motivação, contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

16.3. A extinção será instruída, sempre que possível, com balanço dos eventos cumpridos, pagamentos efetuados e devidos, multas, indenizações, garantias, bens, documentos e providências de transição.

16.4. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro comprovado, a apuração de responsabilidades nem a adoção das medidas do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. O contrato poderá ser extinto se constatado vínculo vedado entre a **CONTRATADA** e dirigente ou agente público relacionado à contratação, gestão ou fiscalização, nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. As alterações reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e dependerão de instrução, motivação e formalização adequadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

17.2. A **CONTRATADA** deverá aceitar acréscimos e supressões unilaterais nos limites legais aplicáveis ao objeto, mantidas as condições contratuais e o equilíbrio econômico-financeiro.

17.3. Alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo; registros que não caracterizem alteração poderão ser feitos por apostila, nos casos do art. 136.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RELATÓRIOS E REGISTROS DA EXECUÇÃO

18.1. Os relatórios diários, registros quantitativos e demais evidências serão entregues nos formatos definidos pelo gestor ou fiscal e integrarão o processo de fiscalização, recebimento e pagamento.

18.2. Os documentos deverão preservar dados pessoais e imagens. A **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE** as informações necessárias à comprovação do serviço e manterá os registros exigidos durante o prazo legal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA CONFIDENCIALIDADE

19.1. As partes cumprirão a Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais acessados em razão da contratação, utilizando-os somente para finalidades legítimas relacionadas ao procedimento e à execução contratual.

19.2. É vedado o compartilhamento de dados fora das hipóteses legais ou contratuais. A **CONTRATADA** exigirá de subcontratados e terceiros autorizados obrigações equivalentes e permanecerá responsável por sua observância.

19.3. As funções de controlador, operador ou agentes autônomos serão definidas conforme as operações efetivamente realizadas; não se presume que a **CONTRATADA** seja operadora em toda contratação.

19.4. A **CONTRATADA** adotará medidas técnicas e administrativas proporcionais ao risco, restringirá acessos, manterá registros quando exigidos e orientará seus colaboradores sobre sigilo e proteção de dados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP

CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

19.5. Incidente de segurança relacionado aos dados tratados na execução será comunicado à **CONTRATANTE** sem demora injustificada, com as informações disponíveis e as medidas adotadas para contenção e remediação.

19.6. Encerrada a finalidade do tratamento, os dados serão devolvidos, eliminados ou conservados apenas nas hipóteses legais e pelo tempo necessário à comprovação de obrigações.

19.7. O dever de confidencialidade subsistirá após a extinção pelo tempo em que as informações permanecerem protegidas por lei ou por sua natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTEGRIDADE E DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

20.1. As partes observarão as Leis nº 12.846/2013 e nº 14.133/2021 e as normas correlatas, abstendo-se de oferecer, prometer, solicitar ou aceitar vantagem indevida, frustrar a contratação ou a execução, fraudar documentos, obstruir fiscalização ou praticar ato lesivo à Administração.

20.2. A **CONTRATADA** adotará medidas de integridade proporcionais ao porte, à complexidade e aos riscos do objeto e comunicará fatos relevantes relacionados à execução que possam caracterizar irregularidade.

20.3. Indícios serão apurados pelos meios próprios. Medidas cautelares, sanções ou extinção dependerão de competência, fundamento, motivação e procedimento legalmente adequados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE, DOS CASOS OMISSOS, DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

21.1. A **CONTRATANTE** divulgará este contrato no PNCP, como condição de eficácia, no prazo legal aplicável à contratação direta, contado da assinatura, e o manterá disponível no sítio eletrônico oficial, observadas as exceções legais.

21.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.933/2024, as normas aplicáveis e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, para dirimir controvérsias não resolvidas consensualmente, ressalvadas as hipóteses legais de competência diversa.

Assinado de
forma digital por
MIRELI CRISTINA
LEITE RUVIERI
MARTINS:14832114875
MARTINS:1483211
4875
Dados: 2026.10.26
13:22:41 -03'00'

Orindiúva/SP, 26 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIA CREMONEZI RIBEIRO DOS SANTOS
Data: 26/10/2026 08:58:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
CONTRATANTE

INSTITUTO LABRIZZA
CLAUDIA CREMONEZI
CONTRATADA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br DENISE DE ALMEIDA FRANCHI
Data: 26/10/2026 10:17:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: DENISE DE ALMEIDA FRANCHI
MATRÍCULA: 4209

Documento assinado digitalmente
gov.br LAURA KAZUE CAVAMURA
Data: 26/10/2026 09:45:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: LAURA KAZUE CAVAMURA
MATRÍCULA: 4313



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP

CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CONTRATADA: INSTITUTO LABRIZZA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 52/2026

OBJETO: SERVIÇO ITINERANTE INTEGRADO DE CUIDADOS CAPILARES EM UNIDADE MÓVEL.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP

CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Orindiúva/SP, 26 de outubro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

CARGO: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

MIRELI CRISTINA
LEITE RUVIERI
MARTINS:14832114
875

Assinado de forma digital por
MIRELI CRISTINA LEITE
RUVIERI
MARTINS:14832114875
Dados: 2026.10.26 13:23:04
-03'00'

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

NOME: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

CARGO: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

MIRELI CRISTINA
LEITE RUVIERI
MARTINS:1483211
4875

Assinado de forma digital por
MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI
MARTINS:14832114875
Dados: 2026.10.26 13:23:20 -03'00'

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE – PELA CONTRATANTE:

NOME: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

CARGO: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

MIRELI CRISTINA
LEITE RUVIERI
MARTINS:148321
14875

Assinado de forma
digital por MIRELI
CRISTINA LEITE RUVIERI
MARTINS:14832114875
Dados: 2026.10.26
13:23:34 -03'00'

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE – PELA CONTRATADA:

NOME: Claudia Cremonezi

CARGO: Presidente do Instituto Labrizza

CPF: 202.673.498-40

ASSINATURA: _____



Documento assinado digitalmente
CLAUDIA CREMONEZI RIBEIRO DOS SANTOS
Data: 26/10/2026 08:59:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP

CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

NOME: Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

CARGO: Prefeita Municipal

CPF: 148.321.148-75

MIRELI CRISTINA

LEITE RUVIERI

MARTINS:14832

114875

Assinado de forma

digital por MIRELI

CRISTINA LEITE RUVIERI

MARTINS:14832114875

Dados: 2026.10.26

13:23:49 -03'00'

ASSINATURA: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

NOME: Maira Borges Barbosa

CARGO: Gestor do contrato

CPF: 380.088.098-92



Documento assinado digitalmente

MAIRA BORGES BARBOSA

Data: 26/10/2026 11:05:11-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINATURA: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP

CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

CNPJ Nº: 45.148.970/0001-77

CONTRATADA: INSTITUTO LABRIZZA

CNPJ Nº: 07.108.274/0001-48

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 52/2026

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026

VIGÊNCIA: DE 26/10/2026 À 26/01/2027 – 90 (NOVENTA) DIAS

OBJETO: SERVIÇO ITINERANTE INTEGRADO DE CUIDADOS CAPILARES EM UNIDADE MÓVEL

VALOR (R\$): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra identificada, sob as penas da lei, que os documentos originais pertinentes ao respectivo processo administrativo de contratação, inclusive aqueles que deram suporte à licitação ou à contratação direta, encontram-se arquivados na origem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Declaro(amos), ainda, que permanecem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo todos os documentos relativos à instrução, formalização, execução, fiscalização, pagamento e eventuais alterações contratuais, inclusive, quando cabível:

- a)** Documento de Formalização de Demanda;
- b)** Estudo Técnico Preliminar;
- c)** Termo de Referência, projeto básico ou documento técnico equivalente, conforme o caso;
- d)** Estimativa de despesa e pesquisa de preços ou justificativa de preço;
- e)** Ato de autorização, ratificação, aviso de contratação direta e respectivos anexos, quando houver;
- f)** Propostas, documentos de habilitação e demais documentos apresentados pela contratada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

PRAÇA MARIA DIAS, 614 – CENTRO – CEP: 15.480-007 – ORINDIÚVA/SP
CNPJ: 45.148.970/0001-77 – FONE: (17) 3816-9600 – www.orindiuva.sp.gov.br

g) Pareceres técnicos e jurídicos, quando cabíveis;

h) Nota de empenho, contrato administrativo e eventuais termos aditivos, apostilas ou instrumentos equivalentes;

i) Atos de designação do gestor e do fiscal do contrato;

j) Medições, atestos de recebimento, notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos da execução contratual.

LOCAL e DATA: Orindiúva/SP, 26 de outubro de 2026.

RESPONSÁVEL:

MIRELI CRISTINA
LEITE RUVIERI
MARTINS:14832
114875

Assinado de forma
digital por MIRELI
CRISTINA LEITE RUVIERI
MARTINS:14832114875
Dados: 2026.10.26
13:24:06 -03'00'

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL